



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, CEP: CEP 59012-240, Natal-RN

Site - <http://www.saude.gov.br>

### NOTA INFORMATIVA Nº 4/2020 - SESAP - NASST

Assunto: **Orientações quanto a pandemia da COVID-19**

Vimos por meio deste comunicar que:

I – A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU;

II – A taxa de transmissão de óbitos caíram depois de um grande esforço e novas rotinas e recomendações adotadas. ESSAS TAXAS, PORÉM, NÃO ZERARAM;

III – Uma vez que ainda ocorre transmissão e não há vacina ou cura para a doença, as medidas de enfrentamento ainda devem ser mantidas;

IV - A retomada das atividades, além de gradual, devem manter as recomendações pertinentes à prevenção do contágio do novo coronavírus;

V - As chefias imediatas, legalmente, do ponto de vista trabalhista, SÃO RESPONSÁVEIS DIRETOS/IMEDIATOS quando incorrem o não cumprimento dessas medidas, sob QUAISQUER JUSTIFICATIVAS;

VI - Ainda que haja recomendação relativas a retomada das atividades, caso não haja condições físicas adequadas no ambiente de trabalho e que torne seguro o exercício profissional, considerar outras estratégias adicionais às recomendações (como teletrabalho, rodízios ou escalas de trabalho) para garantir a proteção da saúde do servidor/trabalhador;

VII - A COVID-19 é uma doença sem cura ou vacina com alta morbidade conhecida em grupos de risco, o que é considerado um acidente de trabalho grave, tornando a sua chefia imediata responsável, e, portanto, ré, quando verificado onexo causal, especialmente na ausência de medidas de prevenção do contágio;

VIII - Medidas básicas ainda devem ser mantidas:

a) Higiene frequente das mãos;

b) Uso contínuo de máscara = troca a cada 2 horas se de tecido ou máscara cirúrgica;

c) Caso necessite retirar a máscara para alimentar-se, não fazê-lo na frente de outras pessoas (com ou sem máscara);

d) Medidas de distanciamento social no trabalho:

d.1 - ao circular, mantendo distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;

d.2 - entre postos de trabalho manter distância de 2,0 metros.

IX - Considera-se inadmissível a circulação de pessoas sintomáticas ou com história recente de sintomas sob QUAISQUER PRETEXTO, sendo a chefia imediata responsável e possível de culpabilização por estes fatos;

X - O contato de risco com pessoas sintomáticos incluir os seguintes critérios:

- a) permanecer a menos de 2 metros do contato e
- b) permanecer por mais de 15 minutos do contato e
- c) permanecer sem máscara diante do contexto.

XI - Cada caso deve ser avaliado pelo NASST, seja sintomático ou contactante, e aqueles que não cumprem critérios descritos no item X podem manter suas atividades regularmente desde que assintomático;

XII - Para qualquer dúvida ou agendamento de atendimento médico (os exames SÃO INDICAÇÃO MÉDICA E NÃO DO PACIENTE), deve-se recorrer aos seguintes contatos: 3211-3110 ou nasstcentralagenda@gmail.com para teleatendimento ou agendamento de consultas ou exames presenciais a fim de evitar aglomerações no setor;

XIII - Deve-se seguir na sua totalidade o que está previsto e PORTARIA CONJUNTA nº 03/2020 - SESAP/SEAD de 07 de agosto de 2020, bem como outras recomendações pertinentes previstas na OMS, ANVISA e Ministério da Saúde;

XIV - Faz-se importante a COLABORAÇÃO DE TODOS para uma retomada segura das novas rotinas;

XV - Pedimos a compreensão e adoção na íntegra de todas as medidas.

Natal/RN, 02 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

EQUIPE NASST.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FALEAN ALVES MAGALHAES, Médica do Trabalho**, em 02/09/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA CRUZ VASCONCELOS, Enfermeira**, em 02/09/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6741461** e o código CRC **0587BBCB**.